

RUA C, S/N, CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO

78.049-913 – CUIABÁ - MATO GROSSO

+55 (65) 3613-7257 – gsb@sema.mt.gov.br

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 343 DE 26 de fevereiro de 2026

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no curso d'água Sem denominação, afluente do Ribeirão Beleza, TA-1 / Sub-bacia do Rio Araguaia / Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia município de Vila Rica / MT empreendedor(a) AGROPECUÁRIA ANGICO EIRELI-EPP.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art. 7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº SEMA-PAR-2026/00131, de 24 de fevereiro de 2026, do processo SEMA-PRO-2025/25338.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no município de Vila Rica / MT ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 36541 ;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo ;
- III. Categoria de Risco: Alto ;
- IV. Classificação quanto ao volume: MUITO PEQUENO;
- V. Empreendedor: AGROPECUÁRIA ANGICO EIRELI-EPP
- VI. Município/UF: Vila Rica / MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 09º58'16,87"S, 51º05'59,32"O
- VIII. Altura (m): 5,05
- IX. Volume (hm³): 220.000/0,22

RUA C, S/N, CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO

78.049-913 – CUIABÁ - MATO GROSSO

+55 (65) 3613-7257 – gsb@sema.mt.gov.br

- X. Curso d'água barrado: existente no Sem denominação, afluente do Ribeirão Beleza, TA-1 / Sub-bacia do Rio Araguaia / Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia

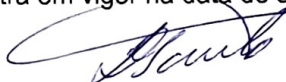
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar altura menor que 15m, volume menor que 3hm³ e DPA Baixo, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020..

Art. 4º O empreendedor está isento do cumprimento de obrigações documentais e procedimentos regulamentares inerentes à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) pois a barragem não se enquadra nos critérios estabelecidos para a aplicação da referida Política.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00131/2026/CSB/SEMA

Cuiabá/MT, 24 de fevereiro de 2026

Assunto: SEMA-PRO-2025/25338 - CLASSIFICAÇÃO, quanto à Segurança, de barragem de terra existente - BARRAGEM ANGICO (Código SNISB nº 36541)

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024 e na Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de CLASSIFICAÇÃO, quanto à segurança, de barragem de terra existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento padrão de classificação de barragem assinado digitalmente pelo empreendedor (AGROPECUÁRIA ANGICO EIRELI-EPP / CNPJ 18.914.668/0001-00);
- Anexo I – Requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) preenchido e assinado pelo responsável técnico;
- Cópia do pedido de classificação do barramento no DOE;
- Cópia da guia DAR, quanto à análise do processo, em nome da requerente e seu comprovante de pagamento;
- Cópia do recibo de inscrição do CAR;
- Cópia da Certidão Simplificada da empresa AGROPECUÁRIA ANGICO LTDA, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso com identificação da alteração de nome empresarial de AGROPECUÁRIA ANGICO EIRELI-EPP para AGROPECUÁRIA ANGICO LTDA e seu comprovante de endereço;
- Cópia do registro do imóvel de matrícula 10.696, denominado Fazenda Angico, no 1º Ofício - Registro de Imóveis da comarca de Vila Rica-MT, de propriedade da requerente;
- Anotação de responsabilidade técnica nº 1220250130824, assinada digitalmente

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202600131A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

pela requerente e pelo autor dos serviços: engenheiro civil JONATAS GARCIA HURTADO (CREA 46858), concernente aos serviços de projeto As Built e inspeção de barragem de terra, anteprojeto de obras de vertedores e levantamento topográfico na av. Pedro Taque em Vila Rica-MT;

- Cópia dos documentos do responsável técnico e seu comprovante de endereço;
- Relatórios e documentos técnicos, pranchas do projeto atinentes à barragem e estudo de ruptura hipotético da barragem.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Razão Social:	AGROPECUÁRIA ANGICO EIRELI-EPP
Localização do empreendimento:	Fazenda Angico - Vila Rica/MT
Nº CAR:	MT39148/2017
Município/UF:	Vila Rica / MT
Finalidade do barramento:	Dessedentação animal
Situação do empreendimento:	Operação
Nome do Curso d'água barrado:	Sem denominação, afluente do Ribeirão Beleza
Propriedades Limites da barragem:	Angico Empreendimentos
Sub-bacia/Bacia:	TA-1 / Sub-bacia do Rio Araguaia / Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia
Área da bacia de contribuição (km²):	16,7
Responsável técnico pelo barramento:	Jonatas Garcia Hurtado (ART nº 1220250130824)

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	BARRAGEM ANGICO
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	09°58'16,87"S, 51°05'59,32"O
Altura máxima projetada (m)	5,05
Borda livre (m)	0,35
Cota do coroamento (m)	207,4
Comprimento do coroamento (m)	247
Largura média do coroamento (m)	5
Tipo estrutural	Terra



Assinado com senha por LETICIA ARAGON ZULKE - 24/02/2026 às 16:44:25 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 25/02/2026 às 15:05:38.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 34645479-1607 - consulta à autenticidade em

<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34645479-1607>



SEMAPAR202600131A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Tipo de fundação	Aluvião
Reservatório	Cota do nível normal de operação (NNO) (m) 206,4
	Cota do nível máximo <i>Maximorum</i> (NMM) (m) 207,05
	Área inundada (NNO) (m²)/(ha) 8,3
	Volume armazenado (NNO)(m³)/(hm³) 0,13
	Área inundada (NMM) (m²)/(ha) 14
	Volume armazenado (NMM)(m³)/(hm³) 0,22
Vazão máxima de projeto (m³/s) /TR	Desconhecida
Estrutura Hidráulica 01: CANAL LATERAL (vertedouro - Ombreira Direita)	
Vazão da estrutura (m³/s)	19,9
Cota da soleira (m)	206,4
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Na ombreira
ADEQUAÇÕES	
O responsável técnico sugere a realização de obras para adequação do barramento, pois, segundo apresentado o vertedouro existente não é capaz de verter uma vazão de projeto de TR de 1.000 anos (94,87 m³/s). Foi apresentado anteprojeto (Pág. 181) de vertedouro tipo canal retangular na ombreira direita, com altura de 1,5m e comprimento de 21,2m. Após o vertedouro é prevista uma escada hidráulica e bacia de dissipação.	
Foi apresentado cronograma de obras com data para início em junho de 2026 e finalização em novembro de 2026.	
Segurança Estrutural	O responsável técnico apresentou Declaração de NÃO Estabilidade do barramento.

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

De acordo com o Art. 6º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

I - Muito pequeno: reservatório com volume igual ou inferior a 3 milhões de metros cúbicos;

II - Pequeno: reservatório com volume superior a 3 milhões de metros cúbicos e





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

igual ou inferior a 10 milhões de metros cúbicos;

III - Médio: reservatório com volume superior a 10 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

IV - Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos; e

V - Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume de seu reservatório como 'MUITO PEQUENO (Volume $\leq 3 \text{ hm}^3$)'.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 4º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado, as barragens serão classificadas em função do potencial de impacto devido ao volume, do potencial de perda de vidas humanas e dos potenciais impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da eventual ruptura da barragem.

A classificação relativa ao DPA foi realizada com base em imagens de satélite e nas informações fornecidas pelo empreendedor, particularmente aquelas constantes do relatório de estudos de ruptura hipotética do barramento (p. 193). Consta nos autos que o autor dos projetos protocolou o respectivo estudo de inundação, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART nº 1220250130824), elaborado por meio do software HEC-RAS. Segundo o referido relatório, empregou-se um Modelo Digital de Terreno (MDE) com resolução de 30 m, proveniente de ANADEM.

A área de jusante do barramento caracteriza-se, atualmente, predominantemente como zona rural, composta por trechos de APP com vegetação densa ao longo do curso hídrico e por estradas vicinais não pavimentadas destinadas ao uso local.

Conforme o relatório apresentado, o volume do reservatório considerado no momento da ruptura correspondeu a 228897.042 m^3 ($0,22 \text{ hm}^3$). O estudo concluiu que a envoltória de inundação abrangeu 30 hectares, definidos como ZAS e 251 hectares classificados como ZSS, totalizando 281 hectares, percorrendo aproximadamente 7 km.

Em conclusão foi identificado dentro da mancha de inundação somente áreas de zona rural e estradas locais não pavimentadas.

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (DPA1)	MUITO BAIXO (Volume $\leq 3 \text{ hm}^3$)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (DPA2)	MÉDIO (Existem locais de ocupação temporárias, rodovia, ferrovia, estrada e acessos de uso local, mas não existem pessoas ocupando permanentemente ou residentes na área de inundação, além daquelas indispensáveis à operação)	2
Potencial de impacto ambiental (DPA3)	MÉDIO (Quando a área afetada não constitui áreas de interesse ambiental protegidas em legislação específica (excluídas APPs) e a estrutura armazena apenas rejeitos inertes ou resíduos inertes)	2
Potencial de impacto socioeconômico (DPA4)	BAIXO (Com possibilidade de impactar somente área rural, sem nenhum aglomerado rural na área afetada)	1
(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4)		6

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.4, do Anexo II, da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 7º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador, receberão pontuação e serão classificadas em função de aspectos que possam influenciar a possibilidade de ocorrência de acidente.

Abaixo se encontra a memória de cálculo quanto à categoria de risco embasada na Resolução e demais documentos apresentados nos autos do processo.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (CT1)	Altura $< 15 \text{ m}$	0
Comprimento (CT2)	$200 \text{ m} < \text{Comprimento} \leq 600 \text{ m}$	3
Tipo de barragem quanto ao material de construção (CT3)	Terra homogênea ou Terra zonada	4
Tipo de fundação (CT4)	Solo Residual / Aluvião / Solos Permeáveis/ Solos Compressíveis / Desconhecido.	5





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Idade da barragem (CT5)	10 =< Idade <= 30 ou 40 < Idade <= 50	2
Vazão de projeto (CT6)	TR < 500 anos ou desconhecida	5
CT = CT1 + CT2 + CT3 + CT4 + CT5 + CT6		19

ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (EC1)	Em funcionamento com alguma das seguintes anomalias: capacidade de descarga reduzida (uso de stop-logs); erosões, obstruções ou outra anomalia que possa comprometer a estabilidade ou cap. de descarga da estrutura. Com medidas corretivas em andamento	3
Confiabilidade das Estruturas de Adução (EC2)	Em condições adequadas de manutenção e funcionamento, ou inexistência de estruturas adutoras	0
Percolação (EC3)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem intervenções ou em fase de diagnóstico, não estabilizadas e não monitoradas	4
Deformações e Recalques (EC4)	Inexiste ou existente, mas de efeito pouco significativo ou conforme prevista em projeto	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (EC5)	Erosões acentuadas, ou crescimento de vegetação de grande porte, ou paramentos com desagregação generalizada (ferragem exposta), sem comprometimento estrutural	4
EC = EC1 + EC2 + EC3 + EC4 + EC5		11

PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS		
Existência de documentação de projeto (PS1)	Projeto Executivo ou Projeto como construído ou RPSB (incluindo Reconstituição do Projeto como está)	1
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (PS2)	Possui apenas responsável técnico	3
Procedimentos de inspeções e monitoramento (PS3)	Não possui normativos internos de inspeção e monitoramento, ou possui procedimentos em desconformidade com a PNSB e suas regulamentações	5





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Relatórios de monitoramento e inspeção de segurança com análise e interpretação conforme PNSB e suas regulamentações (PS4)	Não emite relatórios	5
Plano de Ação de Emergência (PAE) (PS5)	Não é exigido ou PAE elaborado, disponibilizado e implantado	0
Regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem (PS6)	Não possui normativo com as regras operacionais de dispositivos de descarga	5
PSB = PS1 + PS2 + PS3 + PS4 + PS5 + PS6		19

**Classificação do CRI (Categoria de Risco) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas nos itens II.7, II.8 e II.9, do Anexo II, da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024.

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM

A CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM.

NOME DA BARRAGEM:	BARRAGEM ANGICO
RAZÃO SOCIAL:	AGROPECUÁRIA ANGICO EIRELI-EPP

DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
VOLUME	MUITO BAIXO (Volume $\leq 3 \text{ hm}^3$)
CATEGORIA DE RISCO	ALTO

QUADRO DE FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR DANO POTENCIAL ASSOCIADO	
Fórmula de cálculo	Classe de dano potencial associado
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) > 13$	ALTO
$7 \leq (DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) \leq 13$	MÉDIO
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) < 7$	BAIXO
BAIXO	





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

QUADRO DE FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO	
Critério de Avaliação	Classe de Categoria de Risco
Se algum indicador de risco resultar em ALTO	ALTA
Se NENHUM indicador de risco resultar em ALTO, e algum resultar em MÉDIO	MÉDIA
Se todos os indicadores de risco resultarem em BAIXO	BAIXA
ALTO	

RESUMO DE RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (CRI)	
$CT = CT1 + CT2 + CT3 + CT4 + CT5 + CT6$	19
$EC1 + EC2 + EC3 + EC4 + EC5$	11
$PSB = PS1 + PS2 + PS3 + PS4 + PS5 + PS6$	19
$CT + EC + PSB$	49

INDICADOR DE RISCO GERAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$CT + EC + PSB \geq 65$	ALTO
$35 < CT + EC + PSB < 65$	MÉDIO
$CT + EC + PSB \leq 35$	BAIXO
MÉDIO	

INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$EC3 = 5 \text{ ou } EC4 = 5 \text{ ou } EC5 = 5 \text{ ou } (EC3 + EC4 + EC5) > 10$	ALTO
$7 < (EC3 + EC4 + EC5) \leq 10$	MÉDIO
$(EC3 + EC4 + EC5) \leq 7$	BAIXO
MÉDIO	





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$(CT6 + EC1) > 7$ ou $EC1 = 5$	ALTO
$4 < (CT6) + (EC1) \leq 7$	MÉDIO
$(CT6) + (EC1) \leq 4$	BAIXO
ALTO	

INDICADOR DE RISCO GERENCIAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$PSB \geq 24$	ALTO
$13 < PSB < 24$	MÉDIO
$PSB \leq 13$	BAIXO
MÉDIO	

RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO	
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
CATEGORIA DE RISCO	ALTA

Fonte: adaptado do Anexo II da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024.

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:
NÃO ENQUADRADA

5.PARECER

A solicitação de CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta reservatório de volume 'MUITO PEQUENO (Volume $\leq 3 \text{ hm}^3$)', Dano Potencial Associado (DPA) classificado como BAIXO e Categoria de Risco (CRI) classificada como ALTO.

Assim, em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que a enquadrem na Política Nacional de Segurança de Barragens. Com isso, e segundo o Art. 7º da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024, o





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

empreendedor está isento do cumprimento de obrigações documentais e procedimentos regulamentares inerentes à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) daquelas barragens reguladas.

É responsabilidade do empreendedor, porém, comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando os fatos e análises apresentadas, manifestamo-nos pelo deferimento da CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro do Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº **36541**. Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação. Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

Segue anexo o Ato de CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

LETICIA ARAGON ZULKE
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
COORDENADOR DE SEGURANÇA DE BARRAGENS
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a*Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria	SNISB	Empreendedor	Tipo	Curso D'Agua	Município	Coordenadas Geográficas	Classificação
300/2026	36525	Luiz Antônio Guareschi.	Tanque pulmão	Não se aplica	Sorriso/MT	13°20'45.41"S 55°18'33.27"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
339/2026	36537	Aristide Aimi.	Barragem	Córrego Grande, P-6 - Correntes - Taquari/ Bacia do Hidrográfica do Paraguai	Itiquira/MT	17°28'39,08"S 54°52'29,67"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Não se aplica (pré-classificação) Volume: Muito Pequeno
340/2026	36538	Bom Futuro Agrícola LTDA	Barragem	Córrego do Caminho, afluente do Rio Teles Pires, UPG A-11 Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Tapurah /MT	12°25'52,86"S Long:56°11'17,04"O	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
341/2026	36543	Prefeitura Municipal de Ponte Branca	Barragem	Córrego do Mato, TA-3 Alto Araguaia - Sub-bacia do Rio Araguaia/Bacia Hidrográfica do Tocantins- Araguaia	Ponte Branca/MT	16°45'15,01"S 52°49'43,14"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
342/2026	36522	Airton Nogueira Costa	Barragem	Sem denominação, P-7 / Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai / Bacia do Hidrográfica do Paraguai.	Poconé/MT	16°03'59.76"S 56°43'13.06"O	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
343/2026	36541	AGROPECUÁRIA ANGICO EIRELI-EPP	Barragem	Sem denominação, afluente do Ribeirão Beleza, TA-1 / Sub-bacia	Vila Rica / MT	09°58'16,87"S, 51°05'59,32"O	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco:

				do Rio Araguaia / Bacia Hidrográfica do Tocantins- Araguaia.			Alto Volume: Muito Pequeno
344/2026	30922	JMS Administração e Participações S.A.	Barragem	Sem denominação, afluente do Rio Itiquira, UPG P-6 - Correntes - Taquari / do Paraguai	Rondonópolis/MT	17°3'49,21"S 54°52'4,29"O	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Alto Volume: Muito Pequeno

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT